



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvará Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X . MARIA DE FATIMA MATIAS. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 INTERSSADO (A) Maria de Fátima Matias

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **MARIA DE FÁTIMA MATIAS**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **MARIA DE FÁTIMA MATIAS**, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam: Regente de ensino junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e inativo recebendo proventos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora apresentou declaração emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB, informando que a Servidora em comento teve seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição deferido a partir de 1º maio 2011, e que a aposentadoria da Servidora se deu em virtude do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, que ocupava junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Com isso ficou comprovado que a Servidora ocupava cargos públicos legalmente possíveis de serem acumulados, amoldando-se à exceção dada pelo Art. 37, inciso XVI, alínea “a”.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da comprovação do cargo de professora que a servidora ocupava junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande, legalmente acumulável com o cargo de regente de ensino, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, tendo em vista que o cargo de regente de ensino equipara-se ao cargo de professor, por ter as mesmas atribuições e desenvolver as atividades, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas-PB, 15 de julho de 2019

FABIANO DA SILVA PEREIRA
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Procedimento Administrativo - 2019; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA. Segue decisão de ARQUIVAMENTO na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 INTERSSADO: Sofia Stefania Agostinho da Silva

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo preliminar instaurado em desfavor de **SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA**, para fosse analisada a suposta ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo preliminar foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora **SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA**, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam: professora de educação básica I, junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e um contrato por excepcional interesse público, junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo à servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que a Servidora apresentou uma certidão emitida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, que versa sobre o desligamento da referida Servidora da função/cargo público daquela edilidade, desde o dia 30 de junho de 2019, o que restou comprovado a

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante do desligamento da função/cargo público que a servidora ocupava junta à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 23 de julho de 2019

Fabiano da Silva Pereira
 Presidente da CPSPA